

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 213/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

“Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, devem disponibilizar em lugar de fácil acesso e visualização, a lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A lista de medicamentos deverá ser publicada, no Jornal do Município de Sorocaba, sempre que houver atualização.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde (SES), deverá disponibilizar um número de telefone específico aos munícipes que necessitem obter informações referentes à distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Inicialmente, convém mencionar que a matéria já foi objeto de estudos desta Secretaria Jurídica, quando analisou o PL nº 443/2012, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com idêntico propósito.

Na ocasião, esta Secretaria Jurídica concluiu pela legalidade da proposição. Entretanto, a mesma foi vetada pelo Sr. Prefeito, sendo tal veto aceito por esta Edilidade em 06/06/2013.

Analisando a presente proposição, verificamos que ela encontra respaldo no direito de acesso à informação, o qual é considerado um direito fundamental pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV¹, bem como no princípio da publicidade, que deve reger a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da mesma Carta Magna². Sendo oportuno transcrever as lições do mestre José Afonso da Silva³:

"A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo."

É oportuno mencionar que está em vigor a Lei Municipal nº 8289, de 29 de outubro de 2007, de autoria do Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que *"Determina a exposição de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos nas unidades de saúde da rede pública municipal e dá outras providências"*, da qual destacamos o que dispões os arts. 1º e 2º:

"Art. 1º. Nas unidades de saúde da rede pública municipal, deverá estar afixado, em local visível à população, cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos pacientes portadores de doenças."

Art. 2º O cartaz deverá ter as dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento e deverá conter os seguintes dizeres:

"Informe-se aqui sobre o programa de distribuição gratuita de medicamentos e tenha uma vida melhor."

1 "Art. 5º ...

XIV – é assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional." (g.n.)

2 "Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência..." (g.n.)

3 Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653.

Sendo assim, caso a presente proposição seja convertida em Lei e tendo em vista a existência da referida Lei Municipal nº 8.289/2007, que trata do mesmo assunto, caberá à hipótese a aplicação do §2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) que determina que: *“A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.”*

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 18 de junho de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica